



PORTARIA NORMATIVA Nº 45/2025.

Dispõe sobre as normas de concessão de bolsas de estudo, para primeira graduação, intitulada “Acredite em seu potencial”, para as Modalidades *Ingresso via ENEM* e *Vestibular Tradicional On-line*, da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação – FAPCOM, para o segundo semestre letivo do ano de 2025.

Pe. Dr. José Erivaldo Dantas, Diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM, situada na Rua Major Maragliano, 191 – Vila Mariana – CEP 04017-030, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 61.287.546/0041-57, mantida pela Pia Sociedade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Incisos I a XXVII do Art. 14 – Capítulo VII do Regimento Geral), torna público a presente Portaria, que regerá o Processo de **concessão de bolsas de estudo para primeira graduação, intitulada “Acredite em seu potencial”**, aos candidatos matriculados nos Cursos de Graduação e Graduação Tecnológica, para adesão, conforme abaixo:

I- DA VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Art. 1. A presente Portaria se vincula ao Regulamento para Concessão de Benefícios Financeiros, na forma de complemento aplicáveis às regras ali descritas, no que for expressamente contrário ao aqui previsto.

Art. 2. Consiste em uma iniciativa da FAPCOM para conceder bolsas de estudo a alunos ingressantes em primeiro semestre, considerando o resultado da média individual da prova, obedecendo caráter classificatório, nos cursos de Graduação (Bacharelado e Tecnológico), com ingresso exclusivamente pelas Modalidades *Ingresso via ENEM* e *Vestibular On-line* do Processo Seletivo 2025/2.

Art. 3. A classificação dos (as) candidatos (as) será feita por curso e obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos na prova Vestibular On-line, conforme previsto abaixo:

- a. **60% a 70%** de aproveitamento da prova: Candidato aprovado – Incentivo automático de 20%;
- b. **71% a 80%** de aproveitamento da prova: Candidato aprovado – Incentivo automático de 30%;
- c. **81% a 100%** de aproveitamento da prova: Candidato aprovado – Incentivo automático de 40%;



II – DA MODALIDADE INGRESSO VIA ENEM

Art. 4. Consiste em uma iniciativa da FAPCOM para conceder bolsas de estudo a alunos ingressantes em primeiro semestre, considerando o resultado da média individual do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos cursos de Graduação (Bacharelado e Tecnológico), com ingresso exclusivamente pela Modalidade ENEM, do Processo Seletivo 2025/2.

Art. 5. O desconto de 40% será concedido mediante comprovação de participação do ENEM, a partir da edição de 2010 e tenha obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 600 (seiscentos) pontos, não podendo ter tido nota em Redação inferior a 100 pontos e nota inferior a 50 pontos em cada uma das demais provas. Não serão admitidos candidatos ausentes em nenhuma das provas do ENEM.

Art. 6. A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I- Ordem de inscrição no Programa (ordenamento pelo número de inscrição);

II- Limite de vagas disponíveis (conforme **Edital nº 01/2025**);

III- Média de aproveitamento do exame ENEM (conforme Art. 5 desta Portaria).

Art. 7. Os benefícios serão ofertados para os (as) candidatos (as) ingressantes até o período regular de matrícula do segundo semestre de 2025.

III – DA INSCRIÇÃO

Art. 8. A inscrição deve ser feita exclusivamente pelo site da FAPCOM: fapcom.edu.br

Art. 9. O candidato deverá preencher as informações solicitadas, indicando sua opção de curso.

Parágrafo único. Ao realizar a inscrição, o aluno declara-se ciente de todas as condições e exigências contidas nesta Portaria.

IV – DAS VAGAS

Art. 10. A FAPCOM destinará vagas aos alunos que se candidatarem no **Programa “Acredite em seu potencial”, Modalidade Ingresso via ENEM e Modalidade Vestibular On-line**, para o primeiro semestre de 2025, conforme o número de vagas de cada curso, conforme o **Edital nº 01/2025** do Processo Seletivo.

Art. 11. O(a) candidato(a) que não comparecer no prazo estipulado para a conclusão de matrícula, será automaticamente desclassificado(a) e perderá direito ao benefício, sendo sua colocação repassada para o(a) candidato(a) aluno classificado(a) imediatamente subsequente.

V – DOS RESULTADOS

Art. 12. A FAPCOM utilizará o e-mail/ou número de celular cadastrados para enviar, ao(à) candidato(a), informações relativas ao resultado, no prazo de três dias úteis, após análise dos dados do Boletim ENEM, além do resultado divulgado no site da FAPCOM.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a consulta ao resultado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para efetuar a matrícula.

VI – DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

Art. 14. A Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação – FAPCOM reserva-se ao direito de cancelar a turma do curso que não atingir o número mínimo de alunos, conforme **Edital nº 01/2025** do Processo Seletivo para o segundo semestre de 2025, disponível no site: fapcom.edu.br

Art. 15. O(a) candidato(a) com benefício deferido cujo curso não formar turma poderá optar por outro curso da instituição, mantendo a continuidade no **Programa “Acredite em seu potencial” – Ingresso via ENEM e Modalidade Vestibular On-line.**

VII - DA CONTINUIDADE DA BOLSA

Art. 16. As referidas bolsas de estudo, concedidas pela FAPCOM, na forma aqui prevista, estender-se-ão até o período mínimo de integralização do curso de graduação, **conforme determinado no Projeto Pedagógico do Curso-PPC (acessado em <http://www.fapcom.edu.br/aluno/matriz-curricular-cursos>)**, sendo **renovada semestralmente** desde que o(a) beneficiário(a) atenda aos seguintes critérios:

I- Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;

II- Ter aproveitamento igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo da graduação;

III- Efetuar o pagamento das mensalidades até a data prevista para vencimento. O atraso no pagamento implicará na perda automática do benefício na mensalidade em atraso;

IV- Não efetuar trancamento, cancelamento e/ou desistência, no decorrer de sua graduação;

V- Não efetuar mudança de curso;

VI- Não infringir, no decorrer de sua graduação, os Artigos 112 e 113 do Regimento Geral da FAPCOM;

VII- Outras disposições gerais:

a. O benefício não será estendido às disciplinas de dependências e ou adaptações;

b. Não cobre disciplinas que não constam na grade curricular do curso;

c. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro e/ou substituição por qualquer outro tipo de benefício;

- d. O aluno contemplado com a bolsa deverá comparecer sempre que convocado pela Comissão de Bolsas de Estudo e Desconto, para a apresentação de documentos e verificação da regularidade do atendimento aos critérios exigidos pela Portaria;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os benefícios previstos nesta Portaria são válidos até o final do curso, observada as restrições dispostas nos artigos antecedentes, incidentes sobre todas as mensalidades dos semestres letivos, independentemente dos reajustes feitos pela FAPCOM nos valores de mensalidade.

Art. 18. Os benefícios ora previstos não poderão ser transferidos para outro(a) candidato(a), ou mesmo permutado ou trocado por dinheiro, ou qualquer outro tipo de benefício concedido pela FAPCOM.

Art. 19. Fica vedada a cumulatividade de benefícios ou quaisquer outras modalidades de descontos e bolsas para o estudante beneficiário do **Programa “Acredite em seu potencial” – Modalidade Ingresso via ENEM e Modalidade Vestibular On-line.**

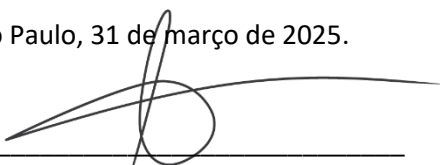
Art. 20. A presente Portaria será regida pelas cláusulas e condições contidas no Regulamento para Concessão de Benefícios, bem como pelo Regimento Interno da FAPCOM.

Art. 21. Esta Portaria ficará disponível para consulta no endereço: fapcom.edu.br

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regulamento para Concessão de Benefícios e pela Direção da FAPCOM.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo válida pelos prazos descritos em seu texto, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de março de 2025.



Pe. Dr. José Erivaldo Dantas
Diretor da FAPCOM